



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

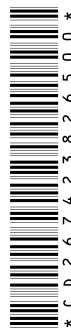
**REQUERIMENTO Nº DE 2026**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Solicita a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação da Polícia Federal em cooperação internacional envolvendo o monitoramento de cidadão brasileiro em território dos Estados Unidos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 24, IV, e art. 32, XV, alíneas "a", "b", "c" e "m", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação da Polícia Federal em cooperação com autoridades estrangeiras, especialmente no que se refere ao monitoramento de cidadão brasileiro em território dos Estados Unidos da América.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**JUSTIFICATIVA**

Reportagens recentes da imprensa nacional trouxeram à tona informações preocupantes sobre a atuação de órgãos brasileiros no exterior no caso que resultou na detenção do cidadão brasileiro Alexandre Ramagem nos Estados Unidos<sup>1</sup>. De acordo com o que foi divulgado, não se tratou de uma iniciativa isolada da Polícia Federal, mas de uma possível atuação coordenada, com participação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, envolvendo o compartilhamento de informações com autoridades norte-americanas, inclusive dados de natureza migratória<sup>2</sup>.

Outras informações divulgadas<sup>3</sup> indicam que a localização do cidadão brasileiro não teria decorrido apenas de mecanismos formais de cooperação jurídica internacional, mas também do rastreamento indireto de seus pertences pessoais, incluindo bagagens vinculadas ao seu deslocamento. Segundo a reportagem, o monitoramento de malas com roupas associadas ao investigado teria sido utilizado como elemento de inteligência para identificar seu paradeiro em território norte-americano.

As informações indicam que órgãos vinculados ao Ministério teriam acompanhado o cidadão já fora do território nacional, monitorando deslocamentos, rastreando bens e repassando dados que teriam contribuído

1MAIA, Elijonas. PF monitorou Ramagem e avisou polícia dos EUA sobre documentação. **CNN Brasil**, Brasília, 13 abr. 2026. Disponível em:

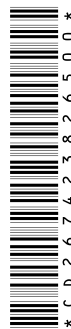
<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/elijonasmaia/politica/pf-monitorou-ramagem-e-avisou-policia-dos-eua-sobre-documentacao/> Acesso em: 14 Abr. 2026.

2 PRAZERES, Leandro. Como a PF diz ter articulado a prisão de Ramagem pelo ICE nos Estados Unidos. **BBC News Brasil**, Brasília, 13 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3r3zejl7d7o> Acesso em: 14 Abr. 2026.

3 AGÊNCIA BRASIL. Prisão de Ramagem é fruto da cooperação entre Brasil e EUA, diz PF. **Agência Brasil**, Brasília, 13 Abr. 2026. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2026-04/prisao-de-ramagem-e-fruto-da-cooperacao-entre-brasil-e-eua-diz-pf> Acesso em: 14 Abr. 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

diretamente para sua detenção por autoridades estrangeiras<sup>4</sup>. Não se trata, portanto, de mera cooperação formal entre Estados soberanos, mas de uma atuação com efeitos concretos produzidos fora do Brasil.

A utilização de expedientes dessa natureza, baseados no acompanhamento de objetos pessoais e na reconstrução indireta de deslocamentos, indica possível ampliação dos meios investigativos para além dos instrumentos formais previstos em acordos de cooperação internacional. Se confirmada, tal prática pode caracterizar desvio de finalidade, ao empregar mecanismos logísticos e administrativos para fins típicos de persecução penal sem o devido amparo jurídico.

Se confirmada, essa conduta aponta para a existência de uma diretriz institucional que ultrapassa os limites tradicionais da cooperação internacional, projetando a atuação estatal brasileira para além de suas fronteiras por meio de estruturas administrativas de outros países. A eventual participação do Ministério da Justiça, seja por coordenação, anuência ou orientação, reforça a hipótese de que não se está diante de um episódio isolado, mas de uma prática com potencial caráter sistêmico.

Ademais, a eventual utilização de dados logísticos e informações acessórias obtidas em território estrangeiro, sem transparência quanto à sua origem, autorização e cadeia de custódia, levanta questionamentos relevantes sobre a legalidade da prova produzida, bem como sobre a observância dos limites impostos pela soberania nacional e pelos acordos internacionais firmados pelo Brasil.

4 MAIA, Elijonas. Malas com roupas de Ramagem ajudaram PF a localizar ex-deputado nos EUA. **CNN Brasil**, Brasília, 14 Abr. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/elijonasmaia/politica/malas-com-roupas-de-ramagem-ajudaram-pf-a-localizar-ex-deputado-nos-eua/> Acesso em: 14 Abr. 2026.





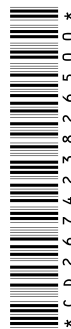
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

A cooperação internacional em matéria penal possui instrumentos próprios, com regras claras e limites bem definidos. Esses mecanismos não autorizam monitoramento contínuo de cidadãos brasileiros no exterior à margem de procedimentos formais, nem a utilização indireta de estruturas administrativas estrangeiras, como sistemas migratórios, para finalidades de persecução penal. Caso esses meios tenham sido utilizados para contornar garantias legais, estará configurada uma hipótese relevante de abuso de poder.

A projeção do poder estatal para além das fronteiras nacionais, sem respaldo jurídico claro e sem controle adequado, compromete princípios fundamentais do Estado de Direito, como a segurança jurídica e a proteção das liberdades individuais.

Diante da gravidade dos fatos, especialmente da possível utilização de métodos indiretos de rastreamento e monitoramento fora dos canais formais de cooperação internacional, impõe-se a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública para prestar esclarecimentos detalhados perante esta Comissão. É necessário que o Ministro informe, de forma objetiva: (i) quais órgãos participaram da operação; (ii) quais dados foram compartilhados com autoridades estrangeiras; (iii) quais instrumentos jurídicos embasaram essa atuação; (iv) se houve autorização judicial ou fundamento legal específico para o monitoramento indireto de bens e deslocamentos; e (v) quais são os limites operacionais atualmente impostos à atuação da Polícia Federal em território estrangeiro.

A ausência de balizas claras abre espaço para arbitrariedades, compromete a segurança jurídica e fragiliza as garantias individuais. Cabe ao Poder Legislativo exercer seu dever de fiscalização para impedir que práticas dessa natureza se consolidem à margem da lei.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Sala das Comissões, em de de 2026

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

Apresentação: 20/04/2026 12:39:47.903 - CREDN

**REQ n.47/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267423826500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



\* C D 2 6 7 4 2 3 8 2 6 5 0 0 \*